ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2026

Processo Novo nº: 399/2026.
Processo Original nº 130/2026.
Pregão Eletrônico nº 002/2026.
Ata de Registro de Preços nº 04/2026.

Termo de Contrato nº 020/2026 que celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa Jorima Segurança Privada Ltda, visando a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna.

CONTRATANTE:
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 25.053.125/0001-00 com sede Administrativa na Praça dos Girassóis S/Nº, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES,** portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:
JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.609.047/0001-69, com sede à Quadra 912 Sul, alameda 03, Lote 04, Plano Diretor Sul, Palmas/Tocantins, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOSEPH RIBAMAR MADERA,** brasileiro, portador da CI/RG Nº 1.640.511 SSP/MA, CPF Nº 471.219.553-34, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2026 e do Processo Administrativo nº 130/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 04/2026, originada do Pregão Eletrônico nº 02/2026, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme Processo Administrativo nº 130/2026, e rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 82 a 86, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços, pela Lei Federal nº 14.967, de 09 de setembro de 2024, pelo Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pelas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis à categoria profissional, pelas normas expedidas pela Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial armada e desarmada, bem como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à execução do objeto contratado.

1.2. Integram e vinculam este Contrato, independentemente de transcrição:

I – a Ata de Registro de Preços nº 04/2026;

II – o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e seus anexos;

III – o Termo de Referência;

IV – a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;

V – a Planilha de Custos e Formação de Preços;

VI – os documentos de habilitação da CONTRATADA;

VII – os atos de adjudicação e homologação do certame;

VIII – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 130/2026.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão, sucessivamente:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;

II – a Ata de Registro de Preços nº 04/2026;

III – o Edital e seus anexos;

IV – o Termo de Referência;

V – o presente Contrato;

VI – a Proposta Comercial da CONTRATADA;

VII – os demais documentos do processo administrativo.

1.4. A assinatura deste Contrato não implica obrigação de contratação de quantitativos além daqueles expressamente previstos neste instrumento, observados os limites, condições e regras estabelecidos na Ata de Registro de Preços correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo o fornecimento de profissionais devidamente habilitados, uniformes, armamentos, munições, equipamentos de comunicação, equipamentos de proteção individual – EPIs, materiais, insumos, supervisão operacional permanente e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados à proteção de pessoas, bens móveis e imóveis, controle de acesso, fiscalização, rondas preventivas e demais atividades correlatas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

2.2. Os serviços serão executados de forma contínua, ostensiva e preventiva, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, compreendendo o **Prédio Sede**, localizados no Município de Palmas/TO, observadas as especificações técnicas, quantitativos, escalas de trabalho, postos de serviço e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

2.3. Os quantitativos contratados correspondem aos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 04/2026 e estão distribuídos conforme os lotes abaixo:

2.3.1. Lote/Grupo 1: contempla a execução dos serviços de vigilância patrimonial nas dependências do **Prédio Sede** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abrangendo os postos armados, desarmados e de supervisão operacional previstos no Termo de Referência.

LOTE/GRUPO 01 - PRÉDIO SEDE DA ALETO						
ITEM	**POSTO**	**Nº VIGIL.**	**PREDIO SEDE ALETO**	**Vlr Unit./Posto R$**	**Vlr. Total Mês R$**	**Vlr Total Anual R$**
1	2	4	Vigilante e segurança **armado** 12x36h – **Noturno**. Segunda-feira a domingo	17.569,08	35.138,16	421.657,92
2	2	4	Vigilante e segurança **armado** 12x36h – **Diurno**. Segunda-feira a domingo	15.258,66	30.517,32	366.207,84
3	12	12	Vigilante e segurança **Desarmado** 40h semanal – **Diurno**. Segunda a sexta-feira	7.899,00	94.788,00	1.137.456,00
4	8	8	Vigilante e segurança **armado** 40h – **Diurno**. Segunda-feira a sexta-feira.	7.915,39	63.323,12	759.877,44
5	1	1	Supervisor - Vigilante e segurança **Armado** 40h semanal – **Diurno**. Segunda a sexta-feira	8.373,99	8.373,99	100.487,88

6	1	2	Vigilante e segurança **Armado** 12x36h – **Diurno**. Segunda-feira a sexta-feira	15.340,06	15.340,06	184.080,72
7	1	2	Vigilante e segurança **Armado** 12x36h – **Noturno**. Segunda-feira a sexta-feira	18.100,58	18.100,58	217.206,96
				Valor total R$	**265.581,23**	**3.186.974,76**

2.4. O valor mensal estimado deste Contrato corresponde à soma dos valores mensais dos lotes contratados, perfazendo o montante de **R$ 265.581,23 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos)**.

2.5. O valor anual estimado deste Contrato corresponde à soma dos valores anuais dos lotes contratados, perfazendo o montante de **R$ 3.186.974,76 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

2.6. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, uniformes, equipamentos, armamentos, munições, coletes balísticos, EPIs, supervisão, administração, tributos, seguros, transporte, lucro e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratado.

2.7. Os quantitativos previstos neste Contrato poderão ser alterados durante sua vigência, mediante acréscimos ou supressões, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

2.8. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços não gera direito à execução de quantitativos superiores aos expressamente previstos neste instrumento, ficando a prestação dos serviços limitada aos postos efetivamente contratados.

2.9. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, observados os critérios de medição, os indicadores de desempenho previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, bem como as eventuais glosas e ajustes contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor anual estimado do presente Contrato é de **R$ 3.186.974,76 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, correspondente à prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, observados os quantitativos, postos de trabalho, planilhas de custos e demais condições constantes da proposta adjudicada.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária em favor da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da liquidação da despesa e do recebimento definitivo dos serviços pelo Fiscal do Contrato, observadas as disposições dos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

3.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida da atestação dos serviços executados pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante apresentação do relatório mensal de execução dos postos contratados.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

I – número do Contrato;

II – número do Processo Administrativo;

III – período de execução dos serviços;

IV – discriminação dos postos efetivamente executados;

V – valor mensal devido;

VI – retenções tributárias incidentes;

VII - Com a finalidade de subsidiar as conferências dos valores a serem provisionados na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, a empresa contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, espelho analítico da folha de pagamento do mês de adimplemento e planilha de controle de conta vinculada, indicando o valor a ser provisionado para cada trabalhador e valor total do mês de adimplemento;

VIII – demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente.

3.6. O pagamento da fatura mensal fica condicionado à comprovação do efetivo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes ao mês de competência do serviço prestado. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos pela fiscalização:

I – Prova de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP/eSocial) e o respectivo comprovante de recolhimento, correspondente ao mês da prestação dos serviços;

V – Relação de todos os trabalhadores alocados na execução do contrato (relação nominal, CPF, cargo e remuneração);

VI – Cópia da folha de pagamento analítica, correspondente ao mês da prestação dos serviços, identificando os trabalhadores alocados neste contrato;

VII – Comprovantes de pagamento dos salários, por meio de recibos individuais ou comprovantes de transferência bancária para a conta de titularidade de cada empregado;

VIII – Comprovantes de pagamento de benefícios (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

3.6.1. A não apresentação de quaisquer dos documentos listados, ou a constatação de irregularidade em algum deles, impedirá o ateste da nota fiscal e o consequente pagamento, até que a pendência seja integralmente sanada, sem que isso gere direito a reajustes ou compensações financeiras para a CONTRATADA.

Comprovação do pagamento dos salários

3.6.2. Como condição para liberação do pagamento da fatura mensal, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante apresentação dos respectivos comprovantes bancários individualizados ou documento equivalente apto a demonstrar a efetiva quitação.

3.6.3. A ausência da comprovação prevista no item anterior autorizará a CONTRATANTE a suspender o pagamento da fatura correspondente até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Benefícios trabalhistas

3.6.4. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente o fornecimento e pagamento dos benefícios previstos em lei, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional, especialmente vale-alimentação, vale-transporte, auxílio-saúde, seguro de vida e demais benefícios obrigatórios.

3.6.5. O atraso reiterado no pagamento de salários, benefícios trabalhistas ou encargos sociais dos empregados vinculados à execução contratual será considerado falta grave, caracterizando

descumprimento contratual passível de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, inclusive execução da garantia contratual e instauração de procedimento para extinção do Contrato.

3.7. O Fiscal do Contrato realizará a medição mensal dos serviços prestados, verificando a efetiva disponibilização dos postos contratados, o cumprimento das jornadas de trabalho, a substituição de ausências, a utilização dos equipamentos exigidos e a observância dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos contratualmente.

3.8. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, poderão ser aplicadas glosas proporcionais na medição mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.8.1. Instrumento de Medição de Resultados – IMR

3.8.1. A aferição da qualidade dos serviços será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do Anexo 1 deste Contrato, que estabelecerá os indicadores de desempenho, níveis mínimos de serviço, fatores de ajuste e critérios para aplicação de glosas e descontos.

3.8.2. O resultado obtido na avaliação mensal do IMR poderá ensejar a aplicação de glosas sobre o valor da fatura, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

3.9. Serão passíveis de glosa, entre outras hipóteses previstas no Contrato:

I – ausência de vigilante no posto contratado;

II – atraso na rendição dos postos;

III – postos descobertos por falta de substituição;

IV – utilização de profissional sem a qualificação exigida;

V – falta de armamento, munição, uniforme, equipamento de comunicação ou equipamento obrigatório;

VI – descumprimento dos procedimentos operacionais de vigilância;

VII – descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos pela Contratante.

3.9.1. Glosa por ausência de posto

3.9.1. A ausência de vigilante em posto contratado, ainda que por período inferior à jornada integral, ensejará glosa proporcional ao tempo efetivamente não coberto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Contratante.

3.11. Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

3.12. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária da Contratada, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

3.13. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis, inclusive retenção de pagamentos, utilização dos recursos da conta vinculada, aplicação de penalidades e instauração de procedimento para extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Inadimplência trabalhista

3.13.1. Verificada a inadimplência reiterada quanto ao pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas ou previdenciários dos empregados vinculados à execução contratual, a CONTRATANTE poderá:

I – promover a retenção cautelar dos valores devidos à CONTRATADA;

II – utilizar os recursos da conta-depósito vinculada, observada a legislação aplicável;

III – executar a garantia contratual;

IV – aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato;

V – instaurar procedimento visando à extinção contratual.

3.13.1.1. Identificada a inadimplência ou o risco de seu acontecimento, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprove a regularização do pagamento ou apresente defesa.

3.13.1.2. Não havendo a comprovação ou não sendo a defesa acatada, o gestor do contrato, em decisão fundamentada, poderá determinar a retenção cautelar do valor da fatura mensal, em montante suficiente para cobrir os débitos identificados, e, se necessário, proceder ao pagamento direto aos trabalhadores, na forma do item 3.17.1, comunicando a decisão aos órgãos de controle.

3.13.2. Considera-se inadimplência reiterada, para fins deste Contrato, a ocorrência de 2 (dois) ou mais atrasos no pagamento de salários ou benefícios trabalhistas no período de 12 (doze) meses, ainda que posteriormente regularizados.

3.14. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas relativas às contribuições previdenciárias previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, quando aplicáveis.

3.15. É vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

3.16. Os valores provisionados na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, destinados ao pagamento das verbas trabalhistas dos empregados vinculados à execução contratual, observarão os procedimentos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, no Decreto Administrativo nº 552/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e, subsidiariamente, nas boas práticas e procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, no que forem compatíveis com a legislação estadual e com o Decreto Administrativo nº 552/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

3.16.1. A existência de saldo suficiente na Conta-Depósito Vinculada não exime a CONTRATADA da obrigação de efetuar tempestivamente o pagamento dos salários, benefícios e encargos trabalhistas dos empregados vinculados à execução contratual.

3.16.2. Em caso de inadimplemento de verbas trabalhistas cujo pagamento deveria ser coberto pelo saldo da Conta-Depósito Vinculada (férias, 13º salário, verbas rescisórias), e após notificação da CONTRATADA para regularização em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, fica a Administração autorizada a solicitar à instituição financeira o débito dos valores correspondentes da conta vinculada para o pagamento direto aos trabalhadores ou para o cumprimento das obrigações devidas.

3.17. A Contratante poderá realizar retenções ou compensações financeiras legalmente autorizadas para resguardar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e contratuais assumidas pela Contratada.

3.17.1. Pagamento direto aos trabalhadores (cláusula de proteção)

3.17.1. Nos casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, e observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis, a CONTRATANTE poderá utilizar os valores retidos, os recursos da conta vinculada e a garantia contratual para assegurar o pagamento das verbas trabalhistas devidas aos empregados vinculados à execução do Contrato.

3.17.2. Havendo indícios de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, a CONTRATANTE poderá promover a retenção cautelar

dos créditos da CONTRATADA até a comprovação da regularidade das obrigações, observados o contraditório e a ampla defesa.

3.18. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Contratante, os valores devidos serão acrescidos de atualização financeira calculada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, observada a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira correspondente a 0,00016438, obtido pela fórmula:

I = (6/100) ÷ 365

3.19. O pagamento não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou civis, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma contínua, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, observadas as especificações técnicas, os quantitativos de postos, as escalas de trabalho, os níveis mínimos de serviço, os procedimentos operacionais e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da Contratada e neste Contrato.

4.2. Os postos de vigilância serão implantados de acordo com a necessidade da Contratante, mediante solicitação formal emitida pelo Gestor do Contrato, observados os quantitativos máximos previstos neste instrumento.

4.3. Os quantitativos de postos previstos neste Contrato constituem estimativa máxima para atendimento das necessidades da Administração, não ficando a Contratante obrigada a solicitar sua implantação integral ou simultânea durante a vigência contratual.

4.4. A efetiva ativação, ampliação, redução ou remanejamento dos postos de vigilância será realizada mediante solicitação da Contratante, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A Contratada deverá disponibilizar os profissionais, equipamentos, armamentos, munições, uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e demais recursos necessários à execução dos serviços no prazo estabelecido pela Contratante, contado do recebimento da ordem de implantação dos respectivos postos.

4.6. A prestação dos serviços será realizada sob a supervisão permanente da Contratada e acompanhada pela fiscalização designada pela Contratante, sem que isso implique transferência de responsabilidade pela execução contratual.

4.7. A não solicitação da totalidade dos postos estimados não gerará à Contratada qualquer direito à indenização, compensação financeira ou reequilíbrio econômico-financeiro, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos postos efetivamente implantados e executados.

4.8. A execução dos serviços observará o Plano de Alocação de Postos definido pela Contratante, de acordo com as necessidades operacionais e de segurança institucional, podendo os postos ser remanejados entre os locais de prestação dos serviços, desde que preservados os quantitativos contratados e a natureza das atividades.

4.8.1. Os postos de vigilância com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão, preferencialmente, alocados em áreas de maior circulação de pessoas e fluxo operacional, tais como portarias, recepções, corredores de acesso, plenários, auditórios, estacionamentos, garagens e demais dependências indicadas pela Contratante.

4.8.2. Os postos de vigilância armada e desarmada em regime de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, diurnos e noturnos, serão alocados em pontos estratégicos considerados essenciais à segurança patrimonial e institucional, nos quais a continuidade da vigilância deverá ser mantida de forma ininterrupta, compreendendo, dentre outros, portarias, acessos principais, estacionamentos, garagens, áreas de circulação interna, andares administrativos e demais locais definidos pela Contratante.

4.8.3. A distribuição inicial dos postos não gera direito adquirido à permanência em local específico, podendo a Contratante, por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, promover alterações, remanejamentos ou adequações operacionais que se mostrarem necessárias ao atendimento do interesse público, sem que isso caracterize alteração contratual ou gere direito à indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer acréscimo remuneratório à Contratada.

4.8.4. A Contratada deverá manter efetivo suficiente para assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços, inclusive nos casos de férias, afastamentos legais, licenças, faltas, atrasos ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a cobertura integral dos postos contratados.

4.9. A execução dos serviços terá início em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, observado o cumprimento prévio das condições necessárias à formalização contratual.

4.9.1. Os serviços serão prestados, inicialmente, na seguinte unidade da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins:

I – **Prédio Sede** – Palácio Deputado João D'Abreu, localizado na Praça dos Girassóis, s/nº, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77001-902.

4.9.2. A Contratante poderá, durante a vigência contratual, determinar a alteração, ampliação, redução ou remanejamento dos locais de prestação dos serviços, dentro de suas unidades administrativas localizadas no Município de Palmas/TO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando cabível.

4.9.3. A implantação dos postos de vigilância observará o cronograma e as orientações expedidas pela Contratante, cabendo à Contratada adotar todas as providências necessárias para garantir o início e a continuidade dos serviços, sem interrupções ou prejuízos à segurança patrimonial e institucional da Contratante.

4.10. Os serviços de vigilância patrimonial objeto deste Contrato compreendem a execução de atividades destinadas à proteção de pessoas, bens móveis e imóveis, controle de acesso de pessoas e veículos, prevenção e inibição de ações delituosas, realização de rondas ostensivas, fiscalização de áreas internas e externas, apoio às ações de segurança institucional e demais atividades correlatas previstas na legislação aplicável, sendo executados de forma contínua e ininterrupta, mediante postos de serviço armados e desarmados, nos horários, escalas e locais definidos pela Contratante.

4.10.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.967/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os regulamentos e atos normativos expedidos pela Polícia Federal e pelos demais órgãos competentes, das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de segurança privada.

4.10.2. Os vigilantes designados para os postos armados deverão portar, durante toda a jornada de trabalho, armamentos, munições, equipamentos de comunicação, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais equipamentos operacionais exigidos pela legislação vigente e pelas especificações constantes do Termo de Referência.

4.10.3. Todos os armamentos, munições, equipamentos, acessórios, uniformes e materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados perante os órgãos competentes e em conformidade com as exigências da Polícia Federal e demais normas aplicáveis.

4.10.4. Compete exclusivamente à Contratada o fornecimento, manutenção, substituição, controle, guarda e regularização dos armamentos, munições, equipamentos operacionais e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.10.5. A interrupção, deficiência ou inadequação dos equipamentos, armamentos ou recursos operacionais necessários à execução dos serviços não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, sujeitando-a às glosas, penalidades e demais sanções previstas neste Contrato.

4.11. Os vigilantes designados para a execução dos serviços deverão desempenhar suas atividades com zelo, urbanidade, discrição, disciplina e observância das normas legais, regulamentares e operacionais aplicáveis, competindo-lhes, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e nas orientações da Contratante:

4.11.1. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, à unidade responsável pela segurança institucional da Contratante e ao supervisor da Contratada qualquer ocorrência, irregularidade, situação de risco, incidente de segurança ou anormalidade constatada durante a execução dos serviços, adotando as providências iniciais cabíveis para preservação de pessoas, bens e instalações.

4.11.2. Manter atualizados e disponíveis nos postos de serviço os contatos telefônicos e demais meios de comunicação dos órgãos de segurança pública, emergência e atendimento, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, bem como dos responsáveis pela fiscalização contratual e pela administração das unidades atendidas.

4.11.3. Observar permanentemente a movimentação de pessoas, veículos e materiais nas áreas sob sua responsabilidade, adotando as medidas preventivas necessárias à proteção do patrimônio e à manutenção da ordem e da segurança institucional.

4.11.4. Controlar o acesso de pessoas, veículos, materiais e equipamentos às dependências da Contratante, permitindo o ingresso somente daqueles devidamente identificados e autorizados, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração.

4.11.5. Transmitir formalmente ao vigilante substituto ou sucessor, por ocasião da rendição do posto, todas as informações, orientações operacionais, registros de ocorrências e demais fatos relevantes observados durante o turno de serviço.

4.11.6. Registrar e comunicar, por escrito ou por meio eletrônico definido pela Contratante, toda ocorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer a segurança das pessoas, do patrimônio ou das instalações da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

4.11.7. Colaborar com os órgãos de segurança pública em ocorrências verificadas nas dependências da Contratante, prestando as informações necessárias e facilitando sua atuação, observados os limites legais de suas atribuições.

4.11.8. Controlar e registrar a entrada e saída de servidores, visitantes, prestadores de serviços, veículos e materiais fora do horário normal de expediente, em finais de semana, feriados ou em situações excepcionais, conforme os procedimentos estabelecidos pela Contratante.

4.11.9. Impedir o ingresso ou a permanência de vendedores ambulantes, propagandistas, pessoas não autorizadas ou quaisquer terceiros estranhos às atividades institucionais, salvo mediante autorização expressa da Contratante.

4.11.10. Coibir aglomerações, permanência indevida de pessoas ou quaisquer situações que possam comprometer a ordem, a segurança ou o regular funcionamento das atividades institucionais, comunicando imediatamente as ocorrências à fiscalização contratual.

4.11.11. Impedir a realização de atividades comerciais, promocionais ou quaisquer outras não autorizadas nas dependências ou imediações dos postos de vigilância, quando representarem risco à segurança ou interferirem nas atividades da Contratante.

4.11.12. Zelar pela integridade dos postos de serviço, não permitindo sua utilização para guarda de objetos particulares, mercadorias, materiais estranhos à execução contratual ou quaisquer bens de terceiros sem autorização da Contratante.

4.11.13. Realizar rondas periódicas nas áreas sob sua responsabilidade, conforme cronogramas, procedimentos operacionais e orientações da Contratada e da Contratante, verificando acessos, instalações, equipamentos, portas, janelas, sistemas de segurança e demais pontos sensíveis à proteção patrimonial.

4.11.14. Apresentar-se diariamente ao serviço devidamente uniformizado, identificado, asseado e portando os equipamentos obrigatórios para o exercício das atividades contratadas.

4.11.15. Atender e registrar comunicações recebidas por telefone, rádio ou outros meios de comunicação disponibilizados para o posto de serviço, especialmente fora do horário regular de expediente, adotando as providências cabíveis ou comunicando imediatamente a ocorrência aos responsáveis competentes.

4.11.16. Cumprir integralmente as normas de segurança, os procedimentos operacionais, os protocolos de emergência e as orientações expedidas pela Contratante e pela Contratada, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de vigilância patrimonial.

4.12. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS E DO PREPOSTO

4.12.1. A Contratada deverá designar formalmente Preposto com poderes de representação suficientes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução contratual, atuando como interlocutor permanente junto à Contratante e respondendo pelo acompanhamento, coordenação e supervisão dos serviços prestados.

4.12.2. O Preposto deverá possuir qualificação compatível com a complexidade dos serviços contratados, bem como autonomia para adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade direta da Contratada pela execução do objeto.

4.12.3. Constituem atribuições mínimas do Preposto, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – supervisionar, orientar e fiscalizar a atuação dos vigilantes, assegurando o correto desempenho de suas atribuições e o cumprimento das normas operacionais estabelecidas pela Contratante;

II – acompanhar permanentemente a execução dos serviços, avaliando a eficiência dos procedimentos de vigilância e comunicando imediatamente à Contratante quaisquer ocorrências, irregularidades ou situações que possam comprometer a segurança das pessoas, do patrimônio ou das instalações;

III – adotar as providências operacionais imediatas necessárias à regularização de falhas, ausências de pessoal, ocorrências de segurança ou quaisquer situações que possam comprometer a continuidade dos serviços;

IV – manter atualizado e disponível plano de contingência operacional para atendimento de situações emergenciais, inclusive em casos de greve, manifestações, distúrbios, invasões, sabotagens, interrupções de serviços essenciais ou outras ocorrências que possam afetar a segurança institucional;

V – assegurar o fornecimento e a reposição dos uniformes, equipamentos, armamentos, munições, equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de comunicação e demais materiais necessários à execução dos serviços;

VI – zelar pela apresentação pessoal, disciplina, postura profissional e cumprimento das normas de conduta pelos vigilantes vinculados à execução contratual;

VII – providenciar a substituição imediata de empregados ausentes, afastados ou que não atendam às exigências contratuais, de forma a garantir a cobertura integral e ininterrupta dos postos de serviço;

VIII – orientar os vigilantes quanto aos procedimentos de preservação de locais de ocorrência, acidentes, ilícitos penais, sinistros ou quaisquer eventos que demandem atuação dos órgãos de segurança pública ou realização de perícia técnica;

IX – assegurar que os recursos de comunicação, equipamentos e sistemas disponibilizados pela Contratante sejam utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução contratual;

X – atender prontamente às determinações, solicitações e orientações expedidas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato.

4.12.4. O rol de atribuições previsto nesta cláusula possui caráter exemplificativo e não afasta o cumprimento de outras obrigações inerentes à função de Preposto ou decorrentes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.

4.12.5. Até a data de início da execução dos serviços, a Contratada deverá informar formalmente à Contratante o nome completo do Preposto, seus números de telefone, endereço eletrônico e demais meios de contato destinados ao atendimento das demandas contratuais.

4.12.6. Eventual substituição do Preposto deverá ser previamente comunicada à Contratante, acompanhada da identificação do novo representante designado.

4.12.7. O Preposto deverá permanecer acessível durante toda a execução contratual, dispondo de meios de comunicação que permitam seu acionamento imediato pela Contratante, inclusive fora do horário administrativo, para atendimento de ocorrências emergenciais relacionadas aos serviços contratados.

4.12.8. A atuação do Preposto não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

4.13. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços permanecerão técnica, administrativa, disciplinar e operacionalmente subordinados exclusivamente à Contratada, competindo a esta sua coordenação, supervisão, orientação, controle de frequência, fiscalização, treinamento, substituição e demais atos de gestão de pessoal, observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.13.1. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança institucional, os procedimentos operacionais, os protocolos de acesso e as orientações expedidas pela Contratante, sem que isso caracterize subordinação direta dos empregados da Contratada à Administração.

4.13.2. As determinações relacionadas à execução contratual serão transmitidas à Contratada por intermédio do Gestor, dos Fiscais do Contrato ou de outros agentes formalmente designados pela Contratante, cabendo ao Preposto promover sua implementação junto aos profissionais alocados na execução dos serviços.

4.13.3. A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho mantida com seus empregados, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Contratante.

4.13.4. É vedada a atribuição, pela Contratante, de ordens diretas aos empregados da Contratada relacionadas à gestão de pessoal, cabendo toda orientação operacional ser realizada por intermédio do Preposto, ressalvadas situações emergenciais que demandem atuação imediata para preservação da segurança das pessoas, do patrimônio ou das instalações.

4.14. DOS HORÁRIOS E DAS ESCALAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.14.1. Os serviços de vigilância patrimonial serão prestados de forma contínua, observadas as jornadas de trabalho, escalas e quantitativos de postos previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação trabalhista aplicável.

4.14.2. Os postos de vigilância com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, em horários definidos pela Contratante, de acordo com as necessidades operacionais e institucionais, observada a carga horária semanal contratada.

4.14.2.1. A jornada dos postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá ser distribuída, dentre outros horários definidos pela Contratante, no período compreendido entre 07h00min e 22h00min, com observância dos intervalos legais para repouso e alimentação e dos limites estabelecidos na legislação trabalhista vigente.

4.14.3. Os postos de vigilância em regime de 12x36 (doze por trinta e seis) horas diurnas funcionarão, em regra, no período compreendido entre 07h00min e 19h00min, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

4.14.4. Os postos de vigilância em regime de 12x36 (doze por trinta e seis) horas noturnas funcionarão, em regra, no período compreendido entre 19h00min e 07h00min do dia subsequente, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

4.14.5. As escalas de trabalho deverão observar integralmente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional, a legislação aplicável à atividade de vigilância privada e as demais normas regulamentares pertinentes.

4.14.6. Caberá exclusivamente à Contratada organizar, controlar e fiscalizar as escalas de trabalho de seus empregados, assegurando a cobertura integral e ininterrupta dos postos contratados, inclusive durante afastamentos legais, férias, licenças, faltas, atrasos ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços.

4.15. Os horários, turnos, locais de prestação dos serviços e distribuição dos postos poderão ser alterados pela Contratante, sempre que necessário ao atendimento do interesse público e das necessidades operacionais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, mediante comunicação prévia à Contratada, sem que tal medida caracterize modificação da natureza do objeto contratual ou gere direito à indenização, desde que preservados os quantitativos contratados e a equivalência das condições de execução ou gere direito à indenização, desde que mantidos os quantitativos contratados e a natureza dos serviços.

4.15.1. Na hipótese de alteração que implique modificação dos custos de execução contratual ou repercussão comprovada na equação econômico-financeira do Contrato, serão observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16. DO CONTROLE DE JORNADA E DA GESTÃO DA MÃO DE OBRA

4.16.1. A Contratada deverá manter sistema de controle de jornada de trabalho que permita o registro fiel da frequência, dos horários de entrada e saída, dos intervalos intrajornada e das demais ocorrências relacionadas à jornada dos empregados vinculados à execução contratual, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à categoria profissional.

4.16.2. O sistema de controle de jornada poderá ser manual, mecânico, eletrônico ou outro legalmente admitido, desde que assegure a confiabilidade dos registros e permita a comprovação da efetiva prestação dos serviços perante a fiscalização contratual.

4.16.3. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá disponibilizar os registros de frequência dos empregados vinculados à execução contratual, bem como quaisquer documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais.

4.16.4. A Contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista e previdenciária e as normas coletivas aplicáveis à categoria profissional, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as obrigações delas decorrentes.

4.16.5. Quando do início da execução contratual e sempre que houver substituição de profissionais, a Contratada deverá apresentar à fiscalização contratual a documentação comprobatória de que os empregados designados para a execução dos serviços atendem aos requisitos de qualificação, capacitação, formação profissional, reciclagem, habilitação e demais exigências previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável à atividade de vigilância patrimonial.

4.16.6. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão integrar regularmente o quadro funcional da Contratada, mantendo vínculo empregatício formal e situação trabalhista regular, cabendo à Contratada comprovar tal condição sempre que solicitado pela Contratante.

4.16.7. A Contratada deverá manter atualizada a relação nominal dos empregados vinculados à execução contratual, informando imediatamente à fiscalização qualquer substituição, afastamento, desligamento ou alteração relevante relacionada aos profissionais alocados nos postos de serviço.

4.16.8. Não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre a Contratante e os empregados, prepostos ou representantes da Contratada, permanecendo esta como única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais decorrentes da execução contratual.

4.16.9. A Contratante reserva-se o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada cuja conduta, desempenho profissional, qualificação técnica, postura funcional ou comportamento sejam considerados incompatíveis com os padrões exigidos para a execução dos serviços, devendo a substituição ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, sem ônus adicional para a Administração.

4.16.10. A eventual solicitação de substituição de empregados pela Contratante não caracteriza ingerência na gestão de pessoal da Contratada nem gera qualquer vínculo de subordinação direta entre a Administração e os trabalhadores alocados na execução dos serviços.

4.17. DOS MATERIAIS, ARMAMENTOS, EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

4.17.1. A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus para a Contratante, todos os equipamentos de proteção individual – EPIs, uniformes, armamentos, munições, equipamentos de comunicação, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista, as normas de segurança privada, as especificações constantes do Termo de Referência e as exigências dos órgãos competentes.

4.17.2. Caberá à Contratada orientar, treinar, fiscalizar e exigir de seus empregados a correta utilização dos equipamentos de proteção individual – EPIs, responsabilizando-se integralmente pela saúde, segurança e integridade física dos trabalhadores durante a execução dos serviços.

4.17.3. Os armamentos destinados à execução dos serviços de vigilância armada deverão ser de propriedade ou posse legal da Contratada, devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observadas as disposições da legislação federal aplicável à atividade de segurança privada e os normativos expedidos pela Polícia Federal.

4.17.4. O porte de arma pelos vigilantes será permitido exclusivamente durante a prestação dos serviços e no exercício de suas atribuições funcionais, observadas as exigências legais e regulamentares vigentes.

4.17.5. A Contratada deverá realizar inspeções, manutenções preventivas e corretivas dos armamentos na periodicidade exigida pela legislação aplicável, pelos fabricantes e pelas boas práticas operacionais da atividade.

4.17.6. Os armamentos, munições e demais equipamentos controlados eventualmente armazenados nas dependências da Contratante deverão ser acondicionados em local seguro, apropriado e devidamente autorizado pelos órgãos competentes, observadas as normas expedidas pela Polícia Federal e demais disposições legais aplicáveis.

4.17.7. A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos relativos à regularidade, manutenção, armazenamento, transporte e utilização dos armamentos, munições, coletes balísticos e demais equipamentos empregados na execução dos serviços.

4.17.8. O transporte, a guarda, o manuseio, a manutenção, o controle e a regularização dos armamentos, munições, coletes balísticos e demais equipamentos de segurança constituem responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer obrigação relacionada a tais atividades.

4.17.9. Para os vigilantes que utilizarem coletes balísticos, a Contratada deverá fornecer equipamentos certificados pelos órgãos competentes, bem como capas protetoras e demais acessórios necessários, promovendo sua substituição sempre que exigido pela legislação aplicável, pelas condições de uso ou pelo prazo de validade dos equipamentos.

4.17.10. Os equipamentos de proteção individual – EPIs, uniformes, armamentos, munições, equipamentos de comunicação e demais materiais empregados na execução contratual deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, sempre que apresentarem desgaste, defeito, perda de eficiência, extravio, vencimento do prazo de validade ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização.

4.17.11. A Contratada será responsável pela guarda, conservação, reposição e controle patrimonial de todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, respondendo integralmente por perdas, danos, extravios ou utilização inadequada por seus empregados.

4.17.12. A constatação de equipamentos, armamentos, munições, coletes balísticos ou EPIs em desacordo com as exigências legais, regulamentares ou contratuais sujeitará a Contratada às glosas, penalidades e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

4.18. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.18.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, armamentos, ferramentas, acessórios e utensílios necessários à adequada prestação dos serviços de vigilância patrimonial, em quantitativos compatíveis com o número de postos contratados e em perfeitas condições de funcionamento, promovendo sua manutenção e substituição sempre que necessário.

4.18.2. Sem prejuízo de outros materiais e equipamentos exigidos pela legislação aplicável, pelo Termo de Referência ou pela fiscalização contratual, a Contratada deverá disponibilizar, conforme a natureza e características de cada posto de serviço:

I – rádio portátil digital (HT) ou equipamento equivalente para comunicação operacional;

II – bastão tonfa ou equipamento de defesa pessoal equivalente, quando permitido pela legislação aplicável e autorizado pelos órgãos competentes;

III – capa para colete balístico;

IV – colete balístico devidamente certificado pelos órgãos competentes e dentro do respectivo prazo de validade;

V – armamento calibre permitido pela legislação vigente e autorizado pelos órgãos competentes para a execução dos serviços de vigilância armada;

VI – munições novas, de primeiro uso, em quantitativo compatível com a legislação aplicável e com as necessidades operacionais dos postos;

VII – lanterna recarregável ou equipamento de iluminação equivalente;

VIII – livro de ocorrências, físico ou eletrônico, destinado ao registro das atividades e intercorrências verificadas durante a execução dos serviços;

IX – cinto de guarnição, coldre, porta-munições e demais acessórios operacionais necessários à atividade de vigilância armada;

X – cofre ou compartimento de segurança apropriado para guarda de armamentos e munições, quando autorizado o armazenamento nas dependências da Contratante, observadas as normas da Polícia Federal e demais disposições legais aplicáveis;

XI – demais equipamentos, materiais e acessórios necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.18.3. Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, manutenção, substituição, reposição, depreciação, regularização e utilização dos materiais, equipamentos e utensílios empregados na execução dos serviços serão considerados inclusos nos preços contratados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante.

4.18.4. Os equipamentos permanentes utilizados na execução contratual permanecerão de propriedade da Contratada, cabendo a esta assegurar sua disponibilidade, conservação, funcionamento e substituição durante toda a vigência do Contrato.

4.18.5. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual – EPIs exigidos pela legislação vigente, pelas normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e pelas condições específicas de execução dos serviços, responsabilizando-se pela sua reposição sempre que necessário.

4.18.6. A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, verificar as condições de uso, funcionamento, certificação, validade e adequação dos materiais, armamentos, equipamentos, coletes balísticos, EPIs e demais recursos empregados na execução dos serviços, determinando sua imediata substituição quando constatada qualquer irregularidade.

4.18.7. A utilização de equipamentos, armamentos, materiais ou utensílios em desacordo com as exigências legais, regulamentares ou contratuais sujeitará a Contratada às glosas, penalidades e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

4.19. DOS UNIFORMES

4.19.1. A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus para seus empregados ou para a Contratante, uniformes completos, novos e em perfeitas condições de uso a todos os profissionais alocados na execução dos serviços, observando as disposições da legislação trabalhista, das normas da atividade de segurança privada e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional.

4.19.2. Os uniformes deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas, com as condições climáticas locais e com os padrões de apresentação exigidos para os serviços de vigilância patrimonial, devendo conter identificação visual da Contratada, quando exigida pela legislação aplicável.

4.19.3. Os vigilantes deverão utilizar o uniforme exclusivamente durante a jornada de trabalho e no exercício de suas atribuições funcionais, mantendo adequada apresentação pessoal e observando os padrões de higiene, asseio e conservação exigidos para a atividade.

4.19.4. A Contratada deverá fornecer, mediante recibo individualizado, os uniformes e acessórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, observando os quantitativos mínimos, a periodicidade de reposição e as demais condições nela estabelecidas.

4.19.5. No início da execução contratual, a Contratada deverá entregar aos empregados todos os uniformes, acessórios e equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades, encaminhando

à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, cópia dos comprovantes de entrega devidamente assinados pelos respectivos empregados.

4.19.6. A substituição dos uniformes deverá ocorrer nos prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria ou sempre que os itens apresentarem desgaste, danos, perda de funcionalidade, inadequação às condições de uso ou qualquer situação que comprometa a apresentação profissional do empregado.

4.19.7. Os empregados que desempenharem atividades expostas às intempéries deverão receber equipamentos e acessórios de proteção adequados, inclusive capas de chuva, agasalhos ou outros itens necessários ao desempenho seguro de suas atividades, observadas as condições climáticas e as normas de segurança do trabalho.

4.19.8. A Contratada deverá fornecer uniformes específicos e adequados às empregadas gestantes, promovendo sua substituição sempre que necessário asseguradas condições adequadas de conforto, ergonomia e segurança durante a gestação.

4.19.9. É vedado à Contratada efetuar qualquer desconto, cobrança, retenção ou repasse de custos relativos aos uniformes, acessórios ou equipamentos fornecidos aos empregados, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação trabalhista.

4.19.10. A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, verificar as condições de conservação, adequação e utilização dos uniformes, determinando a substituição daqueles que não atendam às exigências contratuais, legais ou operacionais.

4.19.11. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às glosas, penalidades e demais sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

4.20. DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

4.20.1. Os serviços objeto deste Contrato são considerados essenciais ao funcionamento e à segurança institucional da Contratante, devendo ser executados de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual.

4.20.2. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços, inclusive mediante substituição imediata de profissionais, utilização de equipes de contingência e implementação de plano de continuidade operacional.

4.20.3. A ocorrência de greve, paralisação, ausência de empregados, dificuldades operacionais ou quaisquer eventos internos da Contratada não a eximem da obrigação de assegurar a cobertura integral dos postos contratados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, observada a seguinte classificação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

II – Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais;

III – Elemento/Natureza da Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra;

IV – Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos.

5.2. A Contratante declara que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para suportar as despesas decorrentes da presente contratação relativas ao exercício financeiro vigente, observadas as disposições da legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

5.3. As despesas referentes aos exercícios subsequentes, decorrentes da continuidade da execução contratual ou de eventuais prorrogações legalmente admitidas, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

5.4. A indicação dos créditos orçamentários relativos aos exercícios financeiros futuros será formalizada por meio de apostilamento, na forma do art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.5. A execução e as eventuais prorrogações deste Contrato ficam condicionadas à manutenção das condições de disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante, bem como à observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas aplicáveis.

5.6. A ausência de crédito orçamentário ou de disponibilidade financeira para os exercícios subsequentes não gera à Contratado direito à indenização, observado o disposto na legislação vigente e assegurada a prévia comunicação formal pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, de quaisquer das condutas previstas na legislação aplicável, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do Contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IX – descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, convencionais ou contratuais relacionadas à execução do objeto;

X – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual;

XI – deixar de substituir empregado ou preposto cuja substituição tenha sido regularmente determinada pela Contratante;

XII – deixar de manter a cobertura integral dos postos de vigilância contratados.

6.2. Pela prática das infrações previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas à Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração resultar em descumprimento de obrigação de pequena relevância e não ocasionar prejuízo significativo à execução contratual ou ao interesse público.

6.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

6.5. As multas aplicáveis serão as seguintes:

I – multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento);

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, nos casos de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução total;

IV – multas decorrentes do descumprimento dos níveis mínimos de serviço, ausência de postos, falhas operacionais, descumprimento de obrigações trabalhistas, atraso na substituição de profissionais, irregularidades em uniformes, equipamentos, armamentos ou quaisquer outras ocorrências previstas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR e na Tabela de Glosas constante do Termo de Referência.

6.5.3. A aplicação de multas, glosas ou descontos decorrentes do IMR não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente.

6.5.4. As multas aplicadas serão atualizadas monetariamente, quando cabível, até a data do efetivo pagamento.

6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

6.8. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;

VI – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator.

6.9. Os procedimentos para aplicação das sanções observarão o devido processo administrativo, garantindo-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

6.10. Os prejuízos causados à Contratante que excederem o valor das multas aplicadas poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais responsabilidades da Contratada.

6.11. Verificada a ocorrência de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

6.12. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e nos demais sistemas oficiais aplicáveis, observadas as disposições legais pertinentes.

6.13. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA E DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e avaliada por meio de Instrumento de Medição de Resultados – IMR, destinado a aferir a qualidade, a regularidade, a eficiência e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

7.2. O IMR constitui mecanismo de gestão contratual voltado à avaliação objetiva do desempenho da Contratada, servindo de base para a aplicação de glosas, descontos, ajustes de pagamento e demais medidas de controle da execução contratual.

7.3. A fiscalização do Contrato realizará avaliações periódicas dos serviços prestados, observando, dentre outros aspectos:

I – cobertura integral dos postos contratados;

II – pontualidade na rendição dos postos;

III – regularidade da jornada de trabalho;

IV – apresentação pessoal e uso adequado dos uniformes;

V – utilização dos equipamentos, armamentos e EPIs exigidos;

VI – cumprimento dos procedimentos operacionais de vigilância;

VII – qualidade dos registros em livros de ocorrência;

VIII – atendimento das determinações da fiscalização;

IX – substituição tempestiva de empregados ausentes;

X – cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

XI – observância dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

7.4. As falhas verificadas na execução contratual poderão ensejar glosas proporcionais sobre a fatura mensal, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

7.5. A glosa constitui mecanismo de adequação do pagamento à efetiva execução do objeto contratado, destinando-se à exclusão ou redução dos valores correspondentes aos serviços não prestados ou executados em desacordo com os padrões de qualidade estabelecidos, não possuindo natureza de sanção administrativa.

7.5.1. A aplicação de glosa não afasta a obrigação da Contratada de corrigir as falhas identificadas nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual ou legal.

7.6. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no Termo de Referência, poderão ser objeto de glosa:

I – ausência total ou parcial de vigilante no posto contratado;

II – posto descoberto por atraso na rendição;

III – substituição de empregado sem a qualificação exigida;

IV – ausência de armamento, munição, rádio comunicador, colete balístico, uniforme ou equipamento obrigatório;

V – descumprimento dos procedimentos operacionais de segurança;

VI – não realização de rondas obrigatórias;

VII – ausência de registros obrigatórios em livro de ocorrência;

VIII – não substituição de empregado afastado ou faltoso;

IX – descumprimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos pela Contratante;

X – qualquer outra falha que resulte na execução parcial ou inadequada dos serviços contratados.

7.7. A ausência de vigilante em posto contratado implicará glosa correspondente ao período efetivamente não executado, calculada proporcionalmente ao valor mensal do respectivo posto de serviço.

7.8. Quando a falha comprometer integralmente a execução do posto de serviço ou inviabilizar o atingimento da finalidade contratual durante o período avaliado, a fiscalização poderá propor glosa de até 100% (cem por cento) do valor correspondente ao posto afetado, observados os critérios estabelecidos no IMR e assegurado o contraditório à Contratada.

7.9. As glosas decorrentes do IMR serão registradas pela fiscalização contratual em relatório próprio, assegurando-se à Contratada ciência da ocorrência e prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

7.10. Após análise da justificativa apresentada, a fiscalização emitirá parecer conclusivo e encaminhará os autos ao Gestor do Contrato para deliberação quanto à manutenção, redução ou cancelamento da glosa proposta.

7.11. As glosas definitivamente apuradas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, da garantia contratual, quando cabível, ou cobradas por outros meios legalmente admitidos.

7.11.1. Os descontos decorrentes das glosas deverão ser devidamente demonstrados em relatório de fiscalização ou documento equivalente, contendo a identificação da ocorrência, o período afetado, o critério de cálculo adotado e o respectivo valor apurado.

7.12. A aplicação de glosas não impede a adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. A reincidência de falhas operacionais ou a ocorrência de irregularidades graves poderá caracterizar inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando a Contratada às sanções administrativas previstas neste instrumento.

7.14. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR estabelecerá os indicadores de desempenho, critérios de avaliação, metodologia de cálculo, pesos, faixas de desempenho, níveis mínimos de aceitabilidade, fatores de ajuste e percentuais de desconto aplicáveis à execução contratual, integrando o Termo de Referência e este Contrato para todos os efeitos legais.

7.15. A assinatura deste Contrato implica ciência e concordância da Contratada quanto aos critérios de avaliação previstos no IMR, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa em relação às ocorrências registradas durante a execução contratual.

7.16. A reincidência de falhas, a ocorrência de glosas sucessivas ou a persistência de desempenho insatisfatório poderão caracterizar inexecução parcial ou total do Contrato, ensejando a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante especialmente designados por meio de Portaria da autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e demais normas aplicáveis.

8.2. A gestão e fiscalização contratual poderão ser exercidas por um ou mais servidores designados para atuar como Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Setorial, conforme a complexidade do objeto e as necessidades da Administração.

8.3. Compete ao Gestor do Contrato coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e à adequada instrução dos procedimentos relacionados à execução do Contrato.

8.4. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade das atividades realizadas com as especificações contratuais, o Termo de Referência, os níveis de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e demais obrigações assumidas pela Contratada.

8.5. Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais exigências relacionadas à execução contratual, especialmente aquelas decorrentes da contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.6. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, legais e regulamentares.

8.7. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizando documentos, registros, relatórios, comprovantes e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

8.8. A fiscalização poderá determinar a correção de falhas, irregularidades ou inadequações verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das glosas, sanções e demais medidas previstas neste Contrato.

8.9. A Contratada deverá atender prontamente às determinações expedidas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato, desde que relacionadas à execução do objeto contratado.

8.10. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas pela fiscalização em relatórios, notificações, atas, registros eletrônicos ou outros instrumentos próprios, os quais servirão de subsídio para a avaliação do desempenho contratual, aplicação de glosas, eventual imposição de sanções e adoção das demais providências cabíveis.

8.12. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de empregados da Contratada cuja conduta, qualificação, desempenho ou comportamento sejam considerados incompatíveis com a adequada execução dos serviços ou com as normas de segurança institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

8.13. A Contratada deverá manter permanente cooperação com a fiscalização contratual, assegurando acesso às informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais relacionadas à execução do Contrato.

8.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser submetidas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, observados os procedimentos previstos na legislação vigente.

8.15. A fiscalização contratual poderá realizar inspeções ordinárias e extraordinárias nos locais de prestação dos serviços, independentemente de prévio aviso à Contratada, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a cobertura dos postos, a regularidade da execução dos serviços e a observância das normas de segurança aplicáveis.

8.16. A Contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os seguintes documentos relacionados aos empregados vinculados à execução contratual:

I – folhas de pagamento;

II – comprovantes de pagamento de salários;

III – comprovantes de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando aplicável;

IV – comprovantes de recolhimento do FGTS;

V – comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;

VI – registros de jornada e frequência;

VII – comprovantes de fornecimento de uniformes, EPIs e equipamentos operacionais;

VIII – certificados de formação, reciclagem e habilitação profissional dos vigilantes;

IX – demais documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e legais.

8.17. A fiscalização poderá promover entrevistas, conferências documentais e verificações presenciais junto aos profissionais alocados na execução contratual, exclusivamente para fins de acompanhamento da execução dos serviços e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sem que isso caracterize vínculo de subordinação entre a Contratante e os empregados da Contratada.

8.18. Verificada irregularidade trabalhista, previdenciária ou fiscal que possa comprometer a execução contratual ou gerar risco de responsabilização subsidiária da Administração, a fiscalização poderá determinar a adoção de medidas corretivas, promover a retenção cautelar de pagamentos nos limites legais ou encaminhar os autos à autoridade competente para deliberação.

8.19. A fiscalização contratual poderá propor a aplicação de glosas, penalidades, retenções, descontos, compensações ou outras medidas previstas no Contrato, sempre que constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8.20. Os registros produzidos pela fiscalização contratual gozarão de presunção relativa de veracidade para fins de instrução dos procedimentos administrativos relacionados à execução do Contrato, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.21. A atestação da execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento não implica aceitação definitiva das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou contratuais da Contratada, nem afasta a possibilidade de apuração posterior de irregularidades.

8.22. A gestão e fiscalização do Contrato observarão, além das disposições deste instrumento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e demais normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

9.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

9.2. A Contratada é a única responsável pela remuneração de seus empregados, prepostos e demais profissionais vinculados à execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e de segurança e medicina do trabalho.

9.3. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regular execução dos serviços contratados.

9.4. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para sua habilitação, apresentando à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes.

9.5. A Contratante efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive as disposições da Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes.

9.6. Nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a documentação fiscal para pagamento, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, na forma estabelecida neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

9.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais poderá ensejar a retenção cautelar de pagamentos, a utilização dos recursos da conta-depósito vinculada, quando prevista, a aplicação de glosas, sanções administrativas e, conforme o caso, a extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Nenhuma indenização será devida pela Contratante à Contratada em razão de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais ou comerciais decorrentes das relações mantidas entre a Contratada e seus empregados, fornecedores, subcontratados ou terceiros vinculados à execução do objeto contratual.

9.9. A Contratada responderá integralmente pelos danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência do descumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução deste Contrato.

9.10. A Contratada deverá manter atualizada, durante toda a execução contratual, a relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, informando à fiscalização qualquer admissão, substituição, afastamento ou desligamento ocorrido.

9.11. Para fins de liquidação e pagamento das faturas, a Contratada deverá apresentar, além da nota fiscal correspondente, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao período faturado, incluindo, quando aplicável:

I – folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual;

II – comprovantes de pagamento de salários;

III – comprovantes de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação;

IV – guias de recolhimento do FGTS e respectivos comprovantes de pagamento;

V – guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e respectivos comprovantes de pagamento;

VI – relação dos trabalhadores vinculados à execução contratual;

VII – registros de frequência ou controle de jornada;

VIII - Espelho analítico da folha de pagamento do mês de adimplemento e planilha de controle de conta vinculada, indicando o valor a ser provisionado para cada trabalhador e valor total do mês de adimplemento.

IX – demais documentos exigidos pela legislação ou pela fiscalização contratual.

9.12. A constatação de inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a retenção de pagamentos, a realização de diligências complementares, a comunicação aos órgãos competentes e a adoção das medidas administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

9.13. A eventual retenção de pagamentos ou adoção de medidas de controle pela Contratante não implica assunção das obrigações da Contratada nem afasta sua responsabilidade exclusiva pelos encargos decorrentes da execução contratual.

9.14. A Contratada deverá observar integralmente as disposições das Convenções Coletivas de Trabalho, acordos coletivos e demais normas coletivas aplicáveis à categoria profissional dos vigilantes, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os direitos, benefícios e vantagens delas decorrentes.

9.15. A quitação das faturas pela Contratante não importa reconhecimento de regularidade trabalhista, previdenciária ou fiscal da Contratada, nem impede a apuração posterior de irregularidades verificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento dos serviços objeto deste Contrato observará as disposições dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá observar as orientações da fiscalização contratual e ocorrer após a conclusão da medição mensal dos serviços e a definição do valor efetivamente devido à Contratada.

10.3. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização contratual a documentação necessária à comprovação da regular execução contratual e ao processamento da medição mensal, incluindo, quando aplicável:

I – relatório mensal dos serviços executados;

II – folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

III – comprovantes de pagamento de salários;

IV – comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias;

V – documentos relativos à conta-depósito vinculada, quando exigidos;

VI – certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

VII – demais documentos exigidos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização.

10.4. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da execução dos serviços prestados durante o período de referência e da documentação apresentada pela Contratada.

10.5. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização realizará avaliação da execução contratual, observando:

I – a efetiva cobertura dos postos contratados;

II – o cumprimento das escalas de trabalho;

III – a qualidade dos serviços prestados;

IV – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais;

V – os indicadores e critérios previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

VI – a ocorrência de falhas, irregularidades, glosas ou descontos eventualmente aplicáveis.

10.6. Ao final de cada período de medição, o Fiscal do Contrato emitirá Relatório de Fiscalização contendo a avaliação da execução dos serviços, o resultado do IMR, as ocorrências registradas e o valor efetivamente devido à Contratada.

10.7. Constatadas falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos contratuais, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de glosas, multas e demais sanções cabíveis.

10.8. A fiscalização poderá deixar de atestar a execução dos serviços ou suspender o recebimento provisório enquanto persistirem pendências que comprometam a regular liquidação da despesa.

10.9. O recebimento provisório será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da análise da documentação e da avaliação da execução dos serviços.

10.10. Após a emissão do recebimento provisório, o Gestor do Contrato realizará a análise final da documentação e das informações apresentadas pela fiscalização para fins de recebimento definitivo.

10.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante a verificação:

I – da regularidade da execução contratual;

II – da inexistência de pendências impeditivas à liquidação da despesa;

III – da conformidade dos documentos apresentados;

IV – da correta aplicação das glosas, descontos ou ajustes eventualmente apurados.

10.11.1. Nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a ausência de documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias poderá impedir o recebimento definitivo dos serviços e a liquidação da despesa até a sua regular apresentação.

10.12. Verificada qualquer inconsistência que impeça a liquidação e o pagamento da despesa, a Contratada será formalmente comunicada para promover as correções necessárias, suspendendo-se os prazos até a efetiva regularização.

10.13. Sanadas as pendências, a fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor efetivamente devido, já considerados os descontos, glosas e ajustes decorrentes da avaliação da execução contratual e do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

10.13.1. Havendo parcela incontroversa da execução contratual devidamente comprovada e pendências restritas a parte da documentação ou a parcela específica dos serviços prestados, a Administração poderá promover a liquidação e o pagamento da parcela regularmente executada, sem prejuízo da retenção dos valores correspondentes às pendências apuradas.

10.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista ou contratual da Contratada pela perfeita execução dos serviços, nem afasta a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos constatados posteriormente.

10.15. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, com o Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou refeitos pela Contratada, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.16. O recebimento dos serviços não implica quitação definitiva das obrigações da Contratada, permanecendo íntegra sua responsabilidade por todos os encargos e obrigações decorrentes da execução contratual.

10.17. O recebimento definitivo dos serviços constitui ato de controle administrativo destinado exclusivamente à verificação da conformidade da execução contratual, não implicando reconhecimento de quitação de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou indenizatórias eventualmente pendentes.

10.18. A aprovação da medição mensal não impede a Administração de apurar posteriormente falhas, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução contratual, podendo promover os ajustes, glosas, compensações e demais medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Contratante.

11.3. A Contratada poderá optar por qualquer das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural e registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País.

11.4. Tratando-se de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual e até a extinção de todas as obrigações garantidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá contemplar cobertura para todas as obrigações previstas neste Contrato, inclusive multas administrativas, danos causados à Administração, obrigações trabalhistas inadimplidas relacionadas à execução contratual e custos decorrentes de eventual contratação de remanescente.

11.5. A garantia deverá assegurar, no mínimo:

I – o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

II – os prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato;

III – os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

IV – as multas aplicadas pela Contratante;

V – as obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela Contratada, quando relacionadas à execução deste Contrato;

VI – os custos necessários à eventual contratação de remanescente, nos casos de extinção contratual por culpa da Contratada.

11.6. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual por descumprimento de obrigação contratual essencial.

11.7. No caso de alteração do valor contratual, reajuste, repactuação, revisão, acréscimo, supressão ou prorrogação da vigência do Contrato, a Contratada deverá promover a complementação, atualização ou renovação da garantia, de forma a manter o percentual estabelecido no item 11.1.

11.7.1. Nas hipóteses de prorrogação contratual, a comprovação da renovação ou extensão da validade da garantia deverá ocorrer previamente à formalização do respectivo Termo Aditivo.

11.8. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para cobertura de multas, indenizações ou quaisquer obrigações da Contratada, esta ficará obrigada a recompor seu valor integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação expedida pela Contratante.

11.8.1. O descumprimento da obrigação de recomposição da garantia poderá ensejar a suspensão dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11.9. A Contratante poderá executar a garantia, total ou parcialmente, para satisfação dos créditos decorrentes da execução contratual, observada a legislação vigente.

11.10. A garantia prestada não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos que excederem o respectivo valor, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

11.11. Em se tratando de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia poderá ser utilizada para pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela Contratada relativas aos empregados vinculados à execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.12. A liberação ou restituição da garantia somente ocorrerá após:

I – a completa execução do objeto contratual;

II – a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais;

III – a inexistência de pendências administrativas, financeiras ou judiciais relacionadas ao Contrato;

IV – a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, quando aplicável.

11.13. Encerrada a vigência contratual e atendidas as condições previstas nesta Cláusula, a garantia será liberada ou restituída à Contratada mediante manifestação formal da fiscalização e autorização da autoridade competente.

11.14. A garantia não poderá ser interpretada como limitação da responsabilidade da Contratada, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos, prejuízos e obrigações decorrentes da execução do Contrato.

11.15. A eventual utilização da conta-depósito vinculada ou de outros mecanismos de mitigação de riscos previstos neste Contrato não substitui nem reduz a obrigação de prestação da garantia contratual.

11.16. A garantia deverá permanecer válida até a comprovação do cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução contratual, ainda que ultrapassado o prazo originalmente previsto para a vigência do Contrato.

11.17. Verificada a existência de reclamações trabalhistas, débitos previdenciários, ou outras obrigações relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual, a Contratante poderá reter a liberação da garantia até a efetiva solução das pendências, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato por meio de gestor e fiscais formalmente designados, observadas as disposições dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Administrativo nº 552/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

12.1.2. Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, disponibilizando informações, normas internas e orientações indispensáveis à adequada execução dos serviços.

12.1.3. Permitir o acesso dos empregados, supervisores, prepostos e demais representantes da Contratada às dependências da Assembleia Legislativa, desde que devidamente identificados e autorizados.

12.1.4. Disponibilizar, quando necessário, formulários, registros, controles operacionais e demais instrumentos destinados ao controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e mercadorias.

12.1.5. Disponibilizar local apropriado para apoio operacional dos vigilantes, quando compatível com a estrutura física existente, incluindo acesso a instalações sanitárias e condições mínimas para guarda de pertences pessoais.

12.1.6. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível.

12.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de empregado da Contratada cuja conduta, desempenho técnico ou comportamento sejam considerados incompatíveis com a adequada prestação dos serviços ou com as normas internas da Assembleia Legislativa.

12.1.8. Receber, conferir, atestar e liquidar as despesas decorrentes da execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

12.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições previstos neste instrumento, após o cumprimento das exigências contratuais e legais.

12.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua correção, substituição ou refazimento.

12.1.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.12. Manter os mecanismos de fiscalização previstos no Contrato, incluindo o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), glosas, retenções contratuais, conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação e demais controles administrativos aplicáveis.

12.1.13. Não permitir a utilização dos vigilantes em atividades estranhas ao objeto contratado, salvo situações excepcionais e temporárias que não comprometam a segurança institucional e observem a legislação aplicável.

12.1.14. Disponibilizar à Contratada, quando necessário, informações relativas aos procedimentos internos de segurança, controle de acesso e funcionamento das unidades abrangidas pela contratação, observados os níveis de sigilo aplicáveis.

12.1.15. Comunicar à Contratada, com antecedência razoável sempre que possível, alterações operacionais que possam impactar a execução dos serviços contratados.

12.1.16. Zelar para que os profissionais da Contratada não sejam submetidos a atividades estranhas ao objeto da contratação ou incompatíveis com as atribuições inerentes à função de vigilante.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Executar os serviços contratados com estrita observância das disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, da proposta comercial apresentada, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 7.102/1983, da Portaria nº 18.045/2023-DG/PF ou norma que venha a substituí-la, bem como das demais normas aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial.

12.2.2. Manter durante toda a execução contratual a autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal e demais licenças, registros, alvarás e certificações exigidos para o exercício da atividade.

12.2.3. Fornecer mão de obra qualificada, devidamente treinada, uniformizada, identificada e legalmente habilitada para o exercício das funções contratadas.

12.2.4. Comprovar a formação técnica dos profissionais mediante certificados válidos de curso de formação, reciclagem e demais requisitos exigidos pela legislação específica da atividade de vigilância.

12.2.5. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os armamentos, munições, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), uniformes, rádios comunicadores, coletes balísticos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços.

12.2.6. Apresentar à Contratante, antes do início da execução dos serviços e sempre que solicitado, a relação dos vigilantes, supervisores, armamentos e respectivas documentações legais.

12.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Contratante.

12.2.8. Apresentar mensalmente a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, conforme exigido pela fiscalização contratual.

12.2.9. Manter quantitativo suficiente de profissionais para cobertura integral dos postos contratados, inclusive nos casos de férias, afastamentos, licenças, faltas, folgas, substituições ou quaisquer outras ocorrências.

12.2.10. Providenciar a substituição imediata de empregado ausente, observado o prazo máximo de 1 (uma) hora para recomposição do posto, sem prejuízo das glosas e demais penalidades previstas contratualmente.

12.2.11. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual e promover a substituição de qualquer profissional cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2.12. Designar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a Contratante durante toda a execução contratual, garantindo atendimento permanente às demandas operacionais e administrativas.

12.2.13. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências relevantes que possam comprometer a execução dos serviços, a segurança das instalações ou a integridade de pessoas e bens.

12.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

12.2.15. Cumprir integralmente as disposições relativas à conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, quando instituída pela Contratante, bem como as exigências relacionadas ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.2.16. Manter sigilo absoluto sobre informações, documentos, sistemas, procedimentos e atividades da Assembleia Legislativa a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento da vigência contratual.

12.2.17. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual, salvo hipóteses expressamente autorizadas pela Contratante e legalmente admitidas.

12.2.18. Assumir integral responsabilidade por acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária e demais obrigações relacionadas aos seus empregados.

12.2.19. Renovar e manter válidos, durante toda a vigência contratual, os documentos de autorização e funcionamento exigidos pela Polícia Federal, apresentando-os à Contratante sempre que solicitado.

12.2.20. Cumprir as normas internas da Assembleia Legislativa, os procedimentos de segurança institucional, os planos de contingência e demais orientações expedidas pela fiscalização contratual.

12.2.21. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, salários, encargos sociais, tributos, seguros, uniformes, equipamentos, armamentos, munições, transporte, alimentação, treinamentos, reciclagens, comunicações e demais custos diretos ou indiretos relacionados à execução contratual.

12.2.22. Manter supervisor ou preposto habilitado para acompanhamento permanente da execução contratual, em regime compatível com a complexidade dos serviços contratados.

12.2.23. Apresentar à Contratante, antes do início da execução contratual e sempre que houver alteração, a relação atualizada dos armamentos, munições, coletes balísticos, rádios comunicadores e demais equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

12.2.24. Comunicar imediatamente à Contratante e às autoridades competentes qualquer ocorrência envolvendo extravio, furto, roubo, dano, utilização indevida ou perda de armamento, munição ou equipamento de segurança utilizado na execução contratual.

12.2.25. Garantir que todos os vigilantes mantenham, durante toda a execução contratual, a formação profissional, reciclagem periódica e aptidão psicológica exigidas pela legislação aplicável.

12.2.26. Substituir imediatamente qualquer vigilante que tenha perdido a habilitação legal para o exercício da atividade, esteja com curso de reciclagem vencido ou não atenda aos requisitos legais exigidos pela Polícia Federal.

12.2.27. Disponibilizar canal permanente de comunicação para atendimento das demandas da fiscalização contratual, inclusive para acionamento emergencial fora do horário administrativo.

12.2.28. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, substituição e regularidade documental dos armamentos, munições, coletes balísticos e demais equipamentos empregados na execução dos serviços.

12.2.29. Promover, às suas expensas, treinamentos complementares, reciclagens operacionais e orientações periódicas necessárias à adequada execução dos serviços e ao atendimento das exigências contratuais.

12.2.30. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes de realização dos treinamentos, reciclagens, testes de capacidade técnica e demais documentos relacionados à qualificação dos profissionais alocados na execução contratual.

12.2.31. Manter plano de contingência para substituição imediata de profissionais e recomposição de postos descobertos, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

12.2.32. Observar integralmente as disposições das convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos e demais instrumentos normativos aplicáveis à categoria profissional dos vigilantes.

12.2.33. Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações obtidas durante a execução contratual, inclusive após o encerramento da vigência do Contrato, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual divulgação indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **08 de novembro de 2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições de habilitação da Contratada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à manutenção da vantajosidade econômica da contratação e à existência de disponibilidade orçamentária.

13.3. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, admitindo-se apenas as hipóteses expressamente previstas no Edital e no Termo de Referência, mediante prévia e formal autorização da Contratante.

13.4. É admissível a fusão, cisão, incorporação ou transformação da Contratada, desde que:

I – sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – não haja prejuízo à execução do objeto contratual;

III – sejam preservadas as condições originalmente pactuadas;

IV – haja anuência prévia e expressa da Contratante.

13.5. Os preços do presente Contrato, por se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderão ser repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observado o disposto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nesta Cláusula.

13.5.1. A repactuação será concedida após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma da legislação aplicável, mediante solicitação formal da CONTRATADA, instruída com demonstração analítica da variação dos custos contratuais e demais documentos comprobatórios exigidos nesta Cláusula.

13.6. Os custos decorrentes da mão de obra vinculados à execução contratual serão revistos mediante repactuação, observadas as disposições desta Clausula.

13.7. A primeira repactuação dos custos de mão de obra terá como marco inicial a data dos efeitos financeiros do Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou instrumento equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

13.7.1. A repactuação decorrente de novo Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou instrumento coletivo equivalente deverá refletir integralmente a variação dos custos de mão de obra diretamente decorrente desses instrumentos, desde que devidamente comprovada pela CONTRATADA, observados os efetivos custos suportados, os limites legais e os demais requisitos previstos nesta Cláusula.

13.7.2. Para os custos decorrentes de insumos, materiais, equipamentos e demais componentes da planilha não vinculados à mão de obra, o interregno mínimo para reajuste será contado da data da apresentação da proposta, observado o disposto nos itens 13.13 e 13.14 desta Cláusula.

13.7.3. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos de mão de obra vinculados a Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou sentença normativa retroagirão, quando cabível, à data de início dos efeitos financeiros do respectivo instrumento coletivo que fundamentar a repactuação, desde que o pedido seja apresentado na forma e no prazo previstos nesta Cláusula.

13.8. As repactuações subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação concedida para a mesma parcela de custos.

13.8.1. Para fins de contagem do interregno de que trata o subitem anterior, considera-se como data da última repactuação aquela correspondente ao início de seus efeitos financeiros, independentemente da data de formalização por apostilamento ou termo aditivo.

13.9. A repactuação poderá ser realizada em parcelas distintas, observado o princípio da anualidade da contratação, quando houver grupos de custos sujeitos a datas-base diferentes, especialmente aqueles decorrentes da mão de obra e os relativos aos insumos necessários à execução dos serviços.

13.10. A Contratada deverá instruir o pedido de repactuação com documentação comprobatória da variação dos custos, incluindo, no mínimo:

I – requerimento formal;

II – memória de cálculo detalhada;

III – planilha analítica de custos e formação de preços atualizada;

IV – instrumento coletivo de trabalho vigente;

V – demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

13.10.1. Caso o acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho aplicável à CONTRATADA seja diverso daquele utilizado pela Administração como referência para a estimativa dos custos da contratação, prevalecerão, para fins de repactuação, os direitos mais benéficos assegurados aos trabalhadores, desde que demonstrada sua efetiva aplicabilidade ao Contrato.

13.10.2. Os demais custos de mão de obra não classificados como custos mínimos obrigatórios de mão de obra considerados pela Administração observarão o instrumento coletivo de trabalho ao qual a proposta da CONTRATADA estiver vinculada.

13.11. O direito à repactuação deverá ser exercido mediante solicitação formal apresentada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação subsequente ou do encerramento da vigência contratual, sob pena de preclusão lógica do direito à parcela correspondente.

13.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional, ou, embora celebrado, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos necessários à apuração dos novos custos, deverá ser inserida cláusula específica no respectivo Termo Aditivo de prorrogação resguardando o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo estejam disponíveis os valores atualizados, sob pena de preclusão.

13.13. Os custos relativos aos insumos e demais componentes da planilha não vinculados à mão de obra poderão ser reajustados anualmente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.13.1. O reajuste dos custos relativos aos insumos e demais componentes da planilha de custos não vinculados à mão de obra não afasta nem substitui a repactuação dos custos de mão de obra, podendo ambos os institutos ser aplicados cumulativamente, desde que observados seus respectivos requisitos legais e contratuais.

13.14. O interregno mínimo para concessão do reajuste previsto no item anterior será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

13.15. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice adotado, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos do setor, mediante justificativa técnica da Administração.

13.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação ou reajuste, de benefícios ou custos não previstos na proposta original, exceto quando decorrentes de determinação legal, decisão judicial, sentença normativa ou instrumento coletivo de trabalho com força obrigatória.

13.16.1. A repactuação dos custos de mão de obra e o reajuste dos custos decorrentes de insumos constituem institutos distintos, podendo ocorrer de forma independente e em momentos diversos, observados os respectivos marcos temporais e requisitos legais.

13.17. A Administração não se vincula às disposições constantes de acordos, convenções coletivas de trabalho ou dissídios coletivos que estabeleçam obrigações ou direitos não previstos em lei, que não guardem relação direta com os custos efetivos da execução contratual, que disponham sobre matérias estranhas à prestação dos serviços contratados ou que sejam aplicáveis exclusivamente às relações entre empregadores e empregados, tais como participação nos lucros e resultados, valores ou índices de encargos sociais ou previdenciários sem amparo legal, bem como preços de insumos relacionados ao exercício da atividade, os quais não ensejarão, por si sós, repactuação ou qualquer revisão dos valores contratados.

13.18. As repactuações e os reajustes previstos nesta Cláusula não prejudicam o direito das partes de requerer, a qualquer tempo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, que comprovadamente alterem a relação entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a retribuição devida pelo CONTRATANTE.

13.19. A extinção do contrato não constituirá óbice ao deferimento da repactuação requerida tempestivamente pelo CONTRATADO, hipótese em que o respectivo pagamento será formalizado por meio de termo indenizatório.

13.20. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da documentação completa necessária à comprovação da variação dos custos passíveis de repactuação.

13.21. Caso a Contratada esteja sujeita ao regime de incidência não cumulativa das contribuições ao PIS/PASEP e à COFINS, deverá comprovar, por ocasião da prorrogação da vigência contratual ou da repactuação de preços, as alíquotas médias efetivas de recolhimento dessas contribuições, a fim de possibilitar a realização dos ajustes necessários na planilha de custos e formação de preços, em decorrência das variações dos custos efetivamente suportados, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.22. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação idônea que demonstre a efetiva ocorrência do fato gerador e seus impactos na execução contratual.

13.23. Constatada a procedência do pedido, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio do instrumento jurídico cabível, observado o disposto na legislação aplicável.

13.24. As repactuações, reajustes e demais atualizações de valor que não implicarem alteração das cláusulas contratuais poderão ser formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.25. A Contratada deverá promover a atualização e complementação da garantia contratual sempre que houver alteração do valor do contrato, de forma a manter o percentual estabelecido na Cláusula de Garantia Contratual.

13.26. A ausência de comprovação dos requisitos legais, da documentação exigida ou da efetiva variação dos custos poderá ensejar o indeferimento do pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LGPD)

14.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais, durante toda a execução deste Contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos na LGPD.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a utilizar os dados pessoais acessados em decorrência da execução contratual somente nos limites estritamente necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Contrato.

14.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.5. Os empregados, prepostos, representantes, subcontratados autorizados e demais pessoas vinculadas à CONTRATADA que tiverem acesso a dados pessoais deverão ser formalmente orientados quanto às obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por seus atos.

14.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência ou suspeita de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação dos riscos, impactos e adoção das medidas de contenção e mitigação cabíveis.

14.7. A comunicação prevista no item anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do incidente pela CONTRATADA, contendo, sempre que possível:

I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II – as informações sobre os titulares envolvidos;

III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para proteção dos dados;

IV – os riscos relacionados ao incidente;

V – as medidas adotadas para mitigação dos danos.

14.8. A CONTRATADA responderá pelos danos que comprovadamente der causa em razão do tratamento irregular de dados pessoais ou do descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

14.9. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar informações, documentos, registros e evidências que demonstrem a conformidade de seus processos com a legislação de proteção de dados pessoais.

14.10. Encerrada a execução contratual ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá, conforme determinação da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de retenção, eliminar, anonimizar ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão deste Contrato.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, sistemas, bancos de dados, credenciais de acesso, procedimentos internos e demais dados a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, mesmo após o término da vigência deste Contrato.

14.12. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível, nos termos da legislação vigente.

14.13. A CONTRATADA declara estar ciente de que poderá atuar como Operadora de Dados Pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.709/2018, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE, que atuará como Controladora dos dados, quando aplicável.

14.14. A eventual contratação de terceiros autorizados para auxiliar na execução contratual não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula e na legislação de proteção de dados pessoais.

14.15. As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor mesmo após o encerramento da vigência contratual, enquanto subsistirem obrigações legais ou regulatórias relacionadas à guarda, proteção, confidencialidade ou tratamento dos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, observadas as hipóteses previstas especialmente nos arts. 124, 125 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

15.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, entre outras hipóteses legalmente admitidas, quando houver:

I – modificação do projeto, das especificações ou dos métodos de execução para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

II – necessidade de alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;

III – alteração das condições de execução para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;

IV – modificação do regime de execução ou da forma de fornecimento dos serviços, em razão de fatos supervenientes devidamente comprovados;

V – substituição da garantia contratual, quando admitida pela Administração;

VI – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos serviços contratados, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os acréscimos ou supressões que ultrapassarem os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 somente poderão ser realizados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante acordo entre as Partes e observados os princípios que regem as contratações públicas.

15.5. As alterações contratuais que impliquem modificação dos quantitativos dos postos de vigilância, dos horários de funcionamento, das escalas de trabalho ou dos locais de prestação dos serviços deverão ser previamente justificadas pela Administração e formalizadas por meio de Termo Aditivo.

15.6. A criação, supressão ou remanejamento de postos de vigilância, bem como a alteração da quantidade de vigilantes, escalas ou jornadas de trabalho, poderá ser promovida pela CONTRATANTE, observados os limites quantitativos previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a formalização do respectivo instrumento de alteração.

15.7. As alterações decorrentes de reajustamento, repactuação, atualização monetária, compensações financeiras, aplicação de penalidades, correções de erro material, atualização da dotação orçamentária ou demais hipóteses que não modifiquem substancialmente as obrigações contratuais poderão ser formalizadas por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Quando as alterações contratuais implicarem aumento do valor contratado, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo a manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da formalização da alteração, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da complexidade da adequação.

15.9. Nenhuma alteração contratual poderá descaracterizar o objeto originalmente licitado, nem implicar violação aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da economicidade e do interesse público.

15.10. Eventuais alterações decorrentes de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração observarão o disposto nos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida comprovação e instrução processual.

15.11. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após sua formalização e publicação na forma da legislação vigente, vedada a execução de serviços ou a assunção de obrigações sem a prévia cobertura contratual correspondente.

15.12. Aplicam-se às alterações contratuais previstas nesta Cláusula as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, bem como as demais normas regulamentares pertinentes à contratação pública de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

15.13. A Administração poderá determinar a redistribuição dos postos de vigilância entre as unidades administrativas abrangidas pelo objeto contratual, sem alteração do quantitativo total contratado e sem acréscimo de custos para a CONTRATANTE, desde que preservadas as condições essenciais da contratação e previamente comunicada a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral de seu objeto, pelo término de sua vigência ou por qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

16.2. Constituem causas para a extinção deste Contrato, dentre outras previstas na legislação vigente:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura empresarial da CONTRATADA que comprometa ou inviabilize a execução do objeto contratual;

III – a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando pessoa física;

IV – caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que inviabilize a execução do objeto;

V – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VI – o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou relativas ao FGTS, quando caracterizada a impossibilidade de continuidade da execução contratual;

VII – a perda das condições de habilitação ou das autorizações legais indispensáveis à execução dos serviços;

VIII – a paralisação injustificada da execução dos serviços;

IX – a prática de atos que comprometam a integridade, a segurança ou a regularidade da execução contratual;

X – as demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

II – por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão arbitral, nas hipóteses legalmente admitidas e desde que previamente pactuada pelas Partes;

IV – por decisão judicial.

16.4. A extinção unilateral pela CONTRATANTE poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando:

I – houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a CONTRATADA der causa à paralisação dos serviços sem justificativa aceita pela Administração;

III – ocorrer reiterado descumprimento das determinações da fiscalização ou da gestão contratual;

IV – houver prática de atos fraudulentos, dolosos ou que atentem contra os princípios da Administração Pública;

V – a CONTRATADA perder a autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal ou deixar de atender aos requisitos legais exigidos para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada;

VI – ocorrer qualquer situação que comprometa a continuidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços contratados.

16.5. Na hipótese de extinção unilateral, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços essenciais, inclusive a ocupação provisória de bens e serviços vinculados à execução contratual, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021..

16.6. A extinção do Contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis, administrativas ou de reparação de danos causados à Administração ou a terceiros.

16.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser aplicadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

I – execução total ou parcial da garantia contratual;

II – retenção de créditos eventualmente devidos;

III – aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente;

IV – cobrança de perdas e danos eventualmente apurados.

16.8. A extinção contratual não afastará a obrigação da CONTRATADA de comprovar a quitação das verbas trabalhistas, rescisórias e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, observados os mecanismos de mitigação de riscos adotados pela Administração.

16.9. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar os valores retidos, a garantia contratual e os recursos existentes na conta vinculada para assegurar o pagamento de obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

16.10. A extinção contratual deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, mediante termo próprio, acompanhado da apuração dos créditos e débitos existentes, das providências relativas à garantia contratual, da conta vinculada e das demais obrigações remanescentes.

16.11. Aplicam-se à presente Cláusula as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, bem como as demais normas pertinentes à contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

16.12. A extinção do Contrato não prejudicará a vigência das cláusulas de confidencialidade, proteção de dados pessoais, responsabilização, prestação de contas, garantia de obrigações trabalhistas e demais disposições que, por sua natureza, devam produzir efeitos após o encerramento da relação contratual.

16.13. Extinto o Contrato, a CONTRATADA deverá promover imediatamente a devolução de crachás, chaves, controles de acesso, equipamentos, documentos, registros, senhas, credenciais e quaisquer bens ou informações disponibilizadas pela CONTRATANTE para execução dos serviços, sem prejuízo das demais obrigações contratuais remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato, de seus termos aditivos, apostilamentos e demais atos que exijam publicidade legal, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e demais normas aplicáveis.

17.3. Sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, os atos relacionados à presente contratação poderão ser publicados no Diário Oficial da Assembleia Legislativa

do Estado do Tocantins e em outros meios oficiais de divulgação, quando exigido pela legislação ou considerado conveniente pela Administração.

17.4. A publicidade dos atos relacionados à presente contratação observará os princípios da transparência e do acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pela Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, pelas normas expedidas pela Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial armada e desarmada, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

18.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, seus anexos, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA, os documentos de habilitação e todos os atos praticados no Processo Administrativo nº 130/2026.

18.3. Os casos omissos, dúvidas de interpretação e situações não previstas expressamente neste Contrato serão dirimidos pela Administração, mediante decisão motivada da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis, os princípios da Administração Pública e os entendimentos dos órgãos de controle.

18.4. Na interpretação e execução deste Contrato serão observadas, subsidiariamente, as normas de direito administrativo e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Eventuais divergências entre os documentos que compõem a contratação observarão a seguinte ordem de prevalência:

I – a legislação aplicável;

II – o Edital;

III – o Termo de Referência;

IV – este Contrato;

V – a Proposta Comercial da CONTRATADA.

18.6. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as orientações dos órgãos de controle interno e externo, especialmente dos Tribunais de Contas, bem como as normas regulamentares vigentes relacionadas à contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes obrigam-se a observar, durante toda a execução do Contrato, os princípios da legalidade, moralidade, probidade, transparência e integridade, bem como as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais normas aplicáveis ao combate à corrupção e às práticas ilícitas contra a Administração Pública.

19.2. A Contratada, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e representantes, compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar, receber ou conceder, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza relacionadas à execução deste Contrato.

19.3. A constatação de prática de ato lesivo à Administração Pública, de corrupção, fraude, conluio ou qualquer conduta ilícita relacionada à execução contratual poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal dos envolvidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto contratado, promovendo a utilização racional dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

20.2. Constituem obrigações da Contratada, quando aplicáveis à execução dos serviços:

I – fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI e demais equipamentos necessários à execução segura dos serviços, observadas as normas de segurança e medicina do trabalho;

II – promover ações internas de conscientização e treinamento de seus empregados voltadas à redução do consumo de água, energia elétrica e demais recursos naturais;

III – realizar a destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias, equipamentos eletrônicos, lâmpadas e outros resíduos eventualmente gerados na execução contratual, observada a legislação ambiental vigente;

IV – observar as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes;

V – adotar medidas que contribuam para a redução da geração de resíduos e para o uso eficiente dos recursos empregados na execução dos serviços.

20.3. Sempre que houver fornecimento de materiais necessários à execução contratual, a Contratada deverá priorizar, quando técnica e economicamente viável, produtos reciclados, recicláveis ou de menor impacto ambiental, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais normas correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Toda informação, documento, procedimento, sistema, credencial de acesso ou dado obtido em razão da execução deste Contrato será considerado sigiloso, devendo a CONTRATADA preservar sua confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

21.3. As comunicações entre as Partes relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional que permita a comprovação do recebimento.

21.4. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes naquilo que não forem afetadas.

21.5. A CONTRATADA declara possuir plena capacidade técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal e econômica para a execução do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e representantes.

21.6. A execução do presente Contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da relação de trabalho.

21.7. É expressamente vedada a vinculação deste Contrato a qualquer operação financeira, cessão de crédito, caução, garantia ou instrumento congênere que implique transferência de direitos ou obrigações contratuais a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As controvérsias decorrentes da execução, interpretação ou cumprimento deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. A eleição do foro não afasta a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa das controvérsias, observados os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da consensualidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas (TO), 03 de novembro de 2026

AMELIO CAYRES DE ALMEIDA:39476316187
Assinado de forma digital por AMELIO CAYRES DE ALMEIDA:39476316187
Dados: 2026.11.03 18:26:36 -03'00'

JOSEPH RIBAMAR MADEIRA:47121955334
Digitally signed by JOSEPH RIBAMAR MADEIRA:47121955334
DN: cn=JOSEPH RIBAMAR MADEIRA:47121955334 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-11-03 17:47-03:00

DEPUTADO **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da ALETO
CONTRATANTE

JOSEPH RIBAMAR MADERA
Representante da empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Por parte da **CONTRATANTE**

Nome:
CPF.:

ADALBERTO ARRUDA ALENCAR:38215284191
Assinado de forma digital por ADALBERTO ARRUDA ALENCAR:38215284191
Dados: 2026.11.04 10:21:10 -03'00'

Por parte da **CONTRATADA**

Nome:
CPF.:

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO PEDRO ROCHA LUZ FERREIRA
Data: 04/11/2026 10:22:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I

CONTRATO Nº 020/2026

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Serviços de Vigilância Patrimonial Armada e Desarmada com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

1. OBJETIVO

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade aferir a qualidade da execução dos serviços contratados, estabelecendo critérios objetivos de avaliação de desempenho, níveis mínimos de serviço e fatores de ajuste de pagamento, nos termos dos arts. 6º, inciso XXIII, alínea "g", e 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e do Decreto Administrativo nº 552/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

1.2. O IMR constitui mecanismo de gestão contratual destinado a mensurar a eficiência, eficácia, regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo resultar em ajustes no valor mensal devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

2. SISTEMA DE AVALIAÇÃO

2.1. A fiscalização realizará avaliação mensal dos serviços prestados.

2.2. Cada indicador possuirá pontuação máxima correspondente ao seu peso.

2.3. A pontuação total máxima será de 100 (cem) pontos.

2.4. O resultado mensal servirá de base para cálculo do Fator de Ajuste de Pagamento (FAP).

TABELA 1 – INDICADORES DE DESEMPENHO

Item	Indicador	Peso Máximo
1	Cobertura dos Postos de Vigilância	30 pontos
2	Pontualidade e Assiduidade dos Vigilantes	20 pontos
3	Qualidade da Execução dos Serviços	20 pontos
4	Regularidade da Supervisão	10 pontos
5	Uniformização e Equipamentos	10 pontos
6	Atendimento às Determinações da Fiscalização	10 pontos
7	Regularidade Documental Trabalhista e Previdenciária	10 pontos
TOTAL		100 pontos

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

TABELA 2 – COBERTURA DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

Ocorrência Verificada	Desconto
Posto integralmente coberto durante o mês	0 ponto

Ocorrência Verificada	Desconto
Ausência de vigilante por até 1 hora	3 pontos
Ausência superior a 1 hora e até 2 horas	5 pontos
Ausência superior a 2 horas	10 pontos
Posto descoberto por turno completo	15 pontos

Pontuação Máxima: 30 pontos

TABELA 3 – PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE

Ocorrência	Desconto
Atraso até 15 minutos	1 ponto
Atraso superior a 15 minutos	2 pontos
Falta sem substituição imediata	5 pontos
Reincidência superior a 3 ocorrências no mês	10 pontos

Pontuação Máxima: 20 pontos

TABELA 4 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Ocorrência	Desconto
Não preenchimento de livro de ocorrências	2 pontos
Falha operacional sem impacto à segurança	3 pontos
Falha operacional com impacto à segurança	5 pontos
Descumprimento de procedimento de controle de acesso	5 pontos
Conduta inadequada perante usuários	3 pontos
Violação de procedimento de segurança patrimonial	10 pontos
Abandono de posto	10 pontos
Porte irregular de arma	15 pontos

Pontuação Máxima: 20 pontos

TABELA 5 – SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrência	Desconto
Supervisão realizada conforme exigido	0 ponto
Ausência de visita de supervisão diária	2 pontos
Ausência de relatório de supervisão	3 pontos

Ocorrência	Desconto
Reincidência no mês	5 pontos

Pontuação Máxima: 10 pontos

TABELA 6 – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Ocorrência	Desconto
Vigilante sem crachá	1 ponto
Uniforme incompleto	2 pontos
Equipamento obrigatório ausente	3 pontos
Equipamento inoperante	5 pontos
Armamento ou colete fora da validade legal	10 pontos

Pontuação Máxima: 10 pontos

TABELA 7 – ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO

Ocorrência	Desconto
Atendimento dentro do prazo	0 ponto
Atendimento intempestivo	2 pontos
Não atendimento de determinação formal	5 pontos
Reincidência	10 pontos

Pontuação Máxima: 10 pontos

TABELA 8 – REGULARIDADE DOCUMENTAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Ocorrência	Desconto
Documentação apresentada integralmente e no prazo	0 ponto
Atraso na apresentação da documentação mensal	2 pontos
Ausência de comprovante de recolhimento de FGTS	3 pontos
Ausência de comprovante de recolhimento previdenciário	3 pontos
Inconsistências na folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato	5 pontos
Não apresentação da documentação após notificação formal	10 pontos

Pontuação Máxima: 10 pontos

4. NÍVEIS DE SERVIÇO

TABELA 9 – CLASSIFICAÇÃO DO DESEMPENHO

Faixa de Pontuação	Nível de Serviço
95 a 100 pontos	Excelente
90 a 94 pontos	Muito Bom
80 a 89 pontos	Bom
70 a 79 pontos	Regular
Abaixo de 70 pontos	Insatisfatório

5. FATOR DE AJUSTE DE PAGAMENTO (FAP)

TABELA 10 – AJUSTE FINANCEIRO

Pontuação Obtida	Percentual de Pagamento
95 a 100 pontos	100%
90 a 94 pontos	99%
80 a 89 pontos	97%
70 a 79 pontos	95%
60 a 69 pontos	92%
Abaixo de 60 pontos	85%

6. GLOSAS ESPECÍFICAS

As glosas abaixo poderão ser aplicadas cumulativamente ao resultado do IMR quando caracterizada a ocorrência.

TABELA 11 – GLOSAS POR OCORRÊNCIA

Ocorrência	Percentual de Glosa
Posto descoberto por hora ou fração	Valor correspondente à hora não executada acrescido de glosa de 2% sobre o valor mensal do posto afetado.
Falta de substituição de vigilante ausente	3%
Vigilante sem uniforme completo	1%
Vigilante sem equipamento obrigatório	2%
Falta de armamento em posto armado	5%
Falta de colete balístico obrigatório	5%
Não apresentação da documentação trabalhista mensal	2%
Não substituição de empregado inadequado após determinação formal	3%

Ocorrência	Percentual de Glosa
Descumprimento de normas de segurança patrimonial	5%
Falta de supervisão prevista contratualmente	2%

7. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DAS GLOSAS

7.1. As glosas não possuem natureza sancionatória, constituindo mecanismo de adequação do pagamento à efetiva qualidade e quantidade dos serviços prestados.

7.2. A aplicação das glosas não impede a aplicação das sanções administrativas previstas no Contrato quando caracterizada infração contratual, desde que observada a distinção entre o ajuste de pagamento decorrente da medição da qualidade e da quantidade dos serviços efetivamente prestados e a sanção decorrente do descumprimento de obrigação contratual.

7.3. Nenhum pagamento será realizado por serviços não executados.

7.4. As glosas deverão ser devidamente motivadas pela fiscalização contratual e registradas em relatório mensal.

8. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

8.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato elaborará Relatório de Avaliação do IMR.

8.2. O relatório conterá:

I – pontuação obtida em cada indicador;

II – registro das ocorrências verificadas;

III – cálculo do Fator de Ajuste de Pagamento (FAP);

IV – eventual aplicação de glosas;

V – valor final a ser faturado.

8.3. A CONTRATADA poderá apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ciência do relatório.

8.4. Após análise das justificativas, o Gestor do Contrato emitirá decisão definitiva para fins de liquidação da despesa.

9. FÓRMULA DE CÁLCULO

Valor Final da Fatura = Valor Mensal Contratado × FAP – Glosas Aplicáveis

Onde:

FAP = percentual correspondente à pontuação obtida na Tabela 9;

Glosas Aplicáveis = somatório dos descontos previstos na Tabela 10.

MODELO RESUMIDO DE APURAÇÃO MENSAL

Item	Resultado
Valor Mensal do Contrato	R$ _____

Item	Resultado
Pontuação Obtida	_____ pontos
Percentual FAP	_____ %
Valor após FAP	R$ _____
Glosas Aplicadas	R$ _____
Valor Final da Nota Fiscal	R$ _____

Observação: A obtenção de pontuação inferior a 70 (setenta) pontos por 3 (três) avaliações consecutivas ou 5 (cinco) avaliações alternadas durante a vigência contratual poderá, a critério da Administração e mediante regular processo administrativo, caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.